

PROJETO DE LEI N.º 3221, DE 2015

Dispõe sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, que serão realizados no Brasil, e altera a Lei nº 12.035, de 10 de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal.

Emenda n.º _____

O §5º do art. 24 do Projeto de Lei n.º 3221, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

.....

§ 5º - Os ingressos para todas as categorias de preço serão vendidos com desconto de cinquenta por cento para as pessoas residentes no País com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como, para a pessoa com deficiência e seu acompanhante. ”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda determina a venda de ingressos com desconto de 50% também para pessoas com deficiência, promovendo assim a justiça social.

Sala das Sessões, _____ de fevereiro de 2016.

OTAVIO LEITE
Deputado Federal

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal

MARA GABRILLI
Deputada Federal
